



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/SMG-COBES/2016**

**INÍCIO: 24/08/2016 a 24/08/2017**

**P.A. 6013.2016/0000010-7**  
**Pregão Eletrônico 010/2016-COBES**

<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AÇÚCAR REFINADO AMORFO/CRISTALINO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
<b>MARCA</b>	CARAVELAS REFINADO – USINA COLOMBO –conforme proposta
<b>PREÇO</b>	R\$ 2,59
<b>DETENTORA</b>	TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
<b>CNPJ</b>	64.088.214/0001-44
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Carlos Gomes, nº 1.460, Vila Graff – Jundiaí/SP
	<b>CONTATO:</b> Maria S. Corpas E-mail: <a href="mailto:licita@terrao.com.br">licita@terrao.com.br</a> <b>TELEFONE:</b> (11) 4532-2000 (11) 4532-2001



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/SMG-COBES/2016**

Ata de Registro de Preço de R.P. nº 007/SMG-COBES/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AÇÚCAR REFINADO AMORFO/MICROCRISTALINO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo SEI nº 6013.2016/0000010-7

Pregão Eletrônico nº 010/2016-COBES

Publicado no DOC de: 17/08/2016 – pág. 50

Validade: 12 meses

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 31/SEMPA-G/2014 de 28/02/2014, por sua Diretora, Senhora **MARINA DE MELLO GAMA**, doravante designada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 64.088.214/0001-44, situada na Rua Carlos Gomes, nº 1460, Vila Graff, Jundiaí-SP, por seu representante legal, Senhor **VALDIK FRANÇA DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.018.970-2 e inscrito no CPF sob nº 266.599.338-40, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2016-COBES, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela DETENTORA de AÇÚCAR REFINADO AMORFO/CRISTALINO nos termos especificados no **ANEXO I** do Edital e na proposta da DETENTORA, constante do documento SEI nº 0946884, do Processo Administrativo nº 6013.2016/0000010-7, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços tem o valor unitário de R\$ 2,59.

**2.2** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à(s) DETENTORA(S) serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega do(s) material(is).

**2.3** O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas

trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

**2.4** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal, conforme disposição do artigo 19 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

**2.4.1** Deverá ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13.

**2.5** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços convocar a empresa detentora para estabelecer o novo valor.

**2.5.1** Se a empresa detentora não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos no artigo 21, inciso V, do Decreto Municipal 56.144/15.

**2.5.2** Eventuais pedidos de revisão de preços deverão ser encaminhados ao órgão gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:

**Tabela 1: órgãos e entidades participantes e quantitativos estimados de consumo**

Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal (quilograma)	Quantitativo anual (quilograma)
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	250	3.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	215	2.580
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7.000	84.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL	67	804
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS	120	1.440
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	666	7.992
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	70	840
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	485	5.820
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	646	7.752



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal (quilograma)	Quantitativo anual (quilograma)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	326	3.912
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	187	2.244
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS	126	1.512
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO	206	2.472
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	130	1.560
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	45	540
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	12	144
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS	20	240
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	3.315	39.780
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	30	360
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	342	4.104
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	500	6.000
SNJ /PGM- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	199	2.388
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	45	540
SMSP SPUA - SUPERINTENDENCIA DAS USINAS DE ASFALTO	229	2.748
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO	187	2.244
SUBPREFEITURA BUTANTÃ	19	228
SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO	291	3.492
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO	236	2.832
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA	92	1.104
SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR	114	1.368
SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES	184	2.208
SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO	183	2.196
SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA	161	1.932
SUBPREFEITURA GUAIANASES	300	3.600
SUBPREFEITURA IPIRANGA	173	2.076
SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA	244	2.928
SUBPREFEITURA ITAQUERA	111	1.332

Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal (quilograma)	Quantitativo anual (quilograma)
SUBPREFEITURA JABAQUARA	129	1.548
SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMembÉ	180	2.160
SUBPREFEITURA LAPA	139	1.668
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM	140	1.680
SUBPREFEITURA MOÓCA	180	2.160
SUBPREFEITURA PARELHEIROS	266	3.192
SUBPREFEITURA PENHA	153	1.836
SUBPREFEITURA PERUS	184	2.208
SUBPREFEITURA PINHEIROS	130	1.560
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ	246	2.952
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI	185	2.220
SUBPREFEITURA SANTO AMARO	273	3.276
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS	319	3.828
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL	289	3.468
SUBPREFEITURA SÉ	113	1.356
SUBPREFEITURA SAPOPEMBA	85	1.020
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME	115	1.380
SUBPREFEITURA VILA MARIANA	125	1.500
SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE	270	3.240
SME - DRE IPIRANGA	100	1.200
SME - DRE PENHA	250	3.000
SME - DRE SÃO MATEUS	390	4.680
SME - DRE BUTANTA	226	2.712
SME - DRE CAPELA DO SOCORRO	194	2.328
SME - DRE SANTO AMARO	494	5.928
SME - DRE JAÇANA/TREMENBE	120	1.440
SME - DRE ITAQUERA	485	5.820
SME - DRE FREGUESIA BRASILANDIA	300	3.600
SME - DRE GUAIANAZES	381	4.572

Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal (quilograma)	Quantitativo anual (quilograma)
SME - DRE CAMPO LIMPO	584	7.008
SME - DRE SÃO MIGUEL	780	9.360
SME - DRE PIRITUBA	1.324	15.888
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	200	2.400
SPOBRAS	45	540
SPTURIS	500	6.000
SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES	1.200	14.400
AMLURB - AUTORIDADE MUN. DE LIMPEZA URBANA	54	648
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	9.870	118.440
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	332	3.984
PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO	500	6.000
CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO	1.150	13.800
SMS - GABINETE	3.370	40.440
SMS - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA	3.500	42.000
SMS - COORDENADORIA LESTE	1.039	12.468
SMS - COORDENADORIA CENTRO OESTE	20	240
SMS - COORDENADORIA SUDESTE	30	360
SMS - COORDENADORIA SUL	240	2.880
SMS - COORDENADORIA NORTE	156	1.872
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>48.881</b>	<b>586.572</b>

**3.2** A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços tem quantitativo estimado de fornecimento de 586.572 kg/ano.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

**4.1.1** Haja anuência das partes;

**4.1.2** A(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

**4.1.3** Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**4.1.4** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente prevista.

**4.2** A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**5.1** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (**ANEXO V**) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2** O prazo de fornecimento será de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**5.2.1** Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

**5.2.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no **subitem 5.2.1** serão indeferidos de pronto.

**5.2.3** Os pedidos que atenderem as condições previstas no **subitem 5.2.1** serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

**5.3** Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.

**5.4** O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21 de setembro de 1993.

**5.4.1** O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**5.4.2** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas

para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme disposto no **subitem 14.3.2.** do edital e no **item 6** do **ANEXO I.**

**5.4.3** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **subitem 9.2.5.**

**5.5** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

**5.6** O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 6 meses, a partir da data de entrega.

**5.7** O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**5.8** A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada da nota fiscal ou da fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**5.9** Havendo mais de uma DETENTORA na presente Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

b) a economicidade dos preços registrados.

**5.9.1** Para os casos do **subitem** acima, o acionamento da Ata de Registro de Preço demandará a anuência da respectiva DETENTORA, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a DETENTORA desta última cota.

**5.10** Havendo apenas uma única DETENTORA, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) a necessidade de contratação, a fim de obter a indicação quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

b) a economicidade dos preços registrados.

**5.11** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

**5.11.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.



**5.11.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

**5.12** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados na **Tabela 1**.

**5.12.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.12.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

**5.13** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

**5.13.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

**5.14** As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**6.1.1** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**6.2** O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.

**6.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.2.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem 6.2.2**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de

poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.2.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

**6.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**6.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

**7.2** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar as DETENTORAS para estabelecer o novo valor.

**7.3** As DETENTORAS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal 56.144/15.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)**

**8.1** O ÓRGÃO GESTOR se compromete a:

**8.1.1** Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**8.1.2** Aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões.

**8.1.3** Promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes.

**8.1.4** Indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

**8.1.5** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

**8.1.6** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

**8.1.7** Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

**8.1.8** Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

**8.1.9** Cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

**8.2** A(S) DETENTORA(S) se obriga(m) à:

**8.2.1** Fornecer até o total estimado estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade elencados na **Tabela 1**.

**8.2.2** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**8.2.3** Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**8.2.4** Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

**8.2.5** Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.2.6** Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.

**8.2.7** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

**8.2.8** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**8.2.9** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**8.3** Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços se comprometem a:



- 8.3.1** Manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.3.2** Consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- 8.3.3** Verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- 8.3.4** Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.3.5** Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- 8.3.6** Aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- 8.3.7** Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- 8.3.8** Sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na **CLÁUSULA NONA – DAS** .

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1** A(s) DETENTORA(S), em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preço, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:
- 9.1.1** Multa;
- 9.1.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos;
- 9.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**9.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que as DETENTORAS estarão sujeitas a sua aplicação são as seguintes:

**9.2.1** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

**9.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no **subitem 9.2.1**, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos **subitens 11.3 e 11.4** da presente Ata de Registro de Preço.

**9.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

**9.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**9.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

**9.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

**9.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no **subitem 9.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.

**9.2.6** Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**9.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.4** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**9.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às penalidades indicadas nas **alíneas b e d**, do **subitem 9.1**, cumuladas ou não com a penalidade pecuniária.

**9.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à penalidade indicada na **alínea c**, do **subitem 9.1**, cumulada ou não com a penalidade pecuniária, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.4.3** As unidades contratantes, quanto às penalidades pecuniárias e de advertência.

**9.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, previstas no **subitem 9.1**, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, culminando com a decisão.

**9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das penalidades, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**9.4.3.4** Na hipótese anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das penalidades ou apenas na penalidade pecuniária, informando a unidade contratante ao final.

**9.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

**9.6** O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**9.6.1** À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**9.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**10.1.1** A(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

**10.1.2** A(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.3** A(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**10.1.4** A(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

**10.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**10.1.6** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;

**10.1.7** A(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 02, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública.

**10.1.8** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**10.1.9** Sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no **subitem 10.1** desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.

**10.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

**10.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

**10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**10.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no **subitem 13.6** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

**10.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no **subitem 9.2.4** deste ajuste.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**11.3** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/SMG-COBES/2016 o Edital do Pregão 010/SMG-COBES/2016, e seus anexos, a proposta comercial da DETENTORA e os laudos apresentados durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

**11.4** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no **item 9.5.2.** do edital.

**11.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: [licita@terrao.com.br](mailto:licita@terrao.com.br)

**11.5.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

**11.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.



11.7 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**MARINA DE MELLO GAMA**

Diretora

SMG/DGSS-G



**VALDIK FRANÇA DIAS**

Representante Legal

TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

  
Tainah Moraes Schiavolin

  
Vera Lucia Daniel  
Chefe de Seção Técnica  
Bruna Teodoro Milani  
DGSS.2